



EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 33.838 de 30 de abril de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.838/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.365.0001.261700	4.4.90.52	0.2.20	450.000,00		
	12.368.0001.231700	4.4.90.52	0.2.20		450.000,00	
SUB-TOTAL				450.000,00	450.000,00	
TOTAL GERAL				450.000,00	450.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.839 de 30 de abril de 2021

Prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICOID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu que a retomada das atividades suspensas deve ser realizada de forma gradual e segura, com dias e horários diferenciados para as diversas atividades, conforme disposto no seu Anexo I;

Considerando que o Dia das Mães, a ser comemorado no dia 09 de maio de 2021, é uma das principais datas para a atividade comercial durante o ano,

DECRETA:

Prorrogação de Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida
Art. 1º Ficam prorrogadas, até 10 de maio de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.813, de 24 de abril de 2021;

II - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.813, de 24 de abril de 2021;

III - a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.813, de 24 de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

Horário Excepcional para Comércio de Rua, Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares

Art. 2º Excepcionalmente os estabelecimentos do comércio de rua e os shopping centers, centros comerciais e similares, inclusive os prestadores de serviço localizados nestes empreendimentos, poderão funcionar nos domingos, dias 02 e 09 de maio de 2021 e na segunda-feira, dia 03 de maio de 2021, sempre observando as medidas previstas no protocolo geral e no protocolo setorial, nos seguintes horários:

I - estabelecimentos do comércio de rua, das 10h às 18h;

II - shopping centers, centros comerciais e similares, das 10h às 20h.

Disposições Finais

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA



FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
REPARAÇÃO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS
PÚBLICAS

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

DECRETO Nº 33.840 de 30 de abril de 2021

Define o protocolo para uso das praias na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICÓVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Protocolo Setorial para uso dos espaços públicos das praias

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para uso dos espaços públicos das praias do Município de Salvador pela população:

I - o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;

II - a praia do Porto da Barra poderá ser frequentada de terça-feira a sexta-feira, sem restrição de horário, exceto feriados, dias em que estará interditada;

III - as demais praias poderão ser frequentadas de segunda-feira a sexta-feira, sem restrição de horário, exceto feriados, dias em que as praias estarão interditadas;

IV - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC deverá manter em sua página na internet, no endereço www.semdec.salvador.ba.gov.br, informações detalhadas sobre as praias liberadas ou interditadas, os dias permitidos, além das medidas previstas no Protocolo Geral e neste Protocolo Setorial;

V - o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores deverá ser observado durante todo o período de permanência nas praias;

VI - o uso de máscara será obrigatório para acesso e durante toda a permanência nas praias, inclusive durante a realização de atividades físicas, com exceção feita às atividades aquáticas, momento em que o distanciamento mínimo recomendado entre as pessoas deverá ser de 2m;

VII - além da permanência na faixa de areia e no mar, serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que os participantes usem máscaras durante todo o período;

VIII - fica vedada a prática de qualquer modalidade esportiva que envolva mais de quatro participantes, a exemplo de futebol, e de atividades que gerem contato físico;

IX - recomenda-se que para a realização de atividades com uso de bolas e equipamentos lançados, os praticantes deverão higienizar as mãos antes do início da atividade e limpar adequadamente os objetos utilizados antes do início e durante os intervalos;

X - o uso de ombrelones, guarda-sóis, sombreros e similares está permitido, exceto na Praia do Porto da Barra;

XI - fica permitido o aluguel de ombrelones e a comercialização de produtos alimentícios, bebidas e afins, de acordo com o disposto no Decreto nº 24.422 de 05 de novembro de 2013, permanecendo proibido o aluguel de cadeiras e banquetas e para a realização de atividades comerciais nas praias, os permissionários deverão usar máscara e face shield;

XII - fica proibido o fornecimento, a qualquer título, de cadeiras e banquetas por parte dos permissionários;

XIII - não serão permitidas atividades que gerem aglomerações como piqueniques, luaus, eventos etc.;

XIV - fica proibido o uso de instrumentos musicais e equipamentos sonoros.

Alterações de Decreto

Art. 2º Fica alterado o anexo I do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o anexo único deste Decreto.

Disposições Finais

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 3º, o inciso I do art. 4º e os arts. 5º a 8º do Decreto nº 32.770, de 29 de agosto de 2020;

II - o art. 1º do Decreto nº 32.841, de 18 de setembro de 2020.

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

**ANA PAULA ANDRADE MATOS
MOREIRA**
SECRETÁRIA DE GOVERNO, EM
EXERCÍCIO

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA
CHASTINET**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE

**LUCIANO RICARDO GOMES
SANDES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
REPARAÇÃO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
CHEFE DA CASA CIVIL

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE
OLIVEIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS
PÚBLICAS

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA



Anexo Único

FASE VERMELHA (Restrição)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Indústria, com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil ¹	07:00	16:00	Segunda a Sexta
Clínicas de Estética	07:00	15:00	Segunda a Sexta
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) ²	10:00	17:00	Segunda a Sexta
Escritórios de Advocacia ²	10:00	17:00	Segunda a Sexta
Autoescolas	10:00	20:00	Segunda a Sexta
Praias ³	Livre	Livre	Segunda a Sexta
Comércio de Rua ⁴	10:00	18:00	Terça a Sábado
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares ⁵	10:00	20:00	Terça a Sábado
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	10:00	18:00	Terça a Sábado
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias e Similares ^{6A, 6B}	11:00	20:00	Quarta a Domingo
Lanchonetes	07:00	15:00	Quarta a Domingo
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	Fechado	Fechado	Fechado
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos	Fechado	Fechado	Fechado
Cinemas	Fechado	Fechado	Fechado
Teatros	Fechado	Fechado	Fechado
Circos	Fechado	Fechado	Fechado
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas, etc.)	Fechado	Fechado	Fechado

Espaços de Eventos Infantis	Fechado	Fechado	Fechado
Parques de Diversão e Parques Temáticos	Fechado	Fechado	Fechado
Centros e Espaços de Convenção	Fechado	Fechado	Fechado
Parques Públicos Municipais ⁷	Fechado	Fechado	Fechado
Quadras e Campos Públicos Municipais ⁷	Fechado	Fechado	Fechado

¹ Permitido o funcionamento dois sábados por mês, no mesmo horário.

² O trabalho remoto deve ser estimulado.

³ Excepcionalmente, a Praia do Porto da Barra só estará liberada de terça-feira a sexta-feira.

⁴ Aos sábados o horário de inícios das atividades é livre.

⁵ Os prestadores de serviço localizados nos Shopping Centers e Centros Comerciais devem obedecer o horário destes empreendimentos.

^{6A} Bares e Restaurantes instalados em Shopping Centers e Centros Comerciais que possuírem entrada independente podem funcionar no horário estabelecido para aquele segmento.

^{6B} Restaurantes situados em regiões da cidade com grande presença de estabelecimentos de comércio de rua, além do horário previsto na tabela, também poderão funcionar às segundas e terças-feiras, das 11h às 15h.

⁷ A abertura e fechamento dessas atividades poderão sofrer alterações em razão da evolução nos indicadores da pandemia, especialmente aqueles relacionados no art. 3 incisos §3º deste decreto.

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 29 de março de 2021

Publicado no DOM de 30/03/2021

Republicado por ter saído com incorreção

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB e do Decreto nº 33.701, de março de 2021, e tendo em vista o constante no PR-SMED/GAB Nº 91427/2021,

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: **SIRLAINE PEREIRA NASCIMENTO DOS SANTOS**

Suplente: **CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS**

Titular: **MARIA ALMEIDA CASTRO**

Suplente: **GILMÁRA ANDRADE COIMBRA**

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: **ROSE ASSIS AMORIM ALELUIA**

Suplente: **ARIELMA GALVÃO DIAS DOS SANTOS**

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: **ANDRÉA FRAGA BASTOS SANTANA**

Suplente: **CRISTINA SANTOS DA MATA**

IV -Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas

Básicas Públicas Municipais:

Titular: **JUREMA DA FÉ COPQUE COSTA**

Suplente: **CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA TEIXEIRA**

V -Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: **EDNA SANTOS DE JESUS**

Suplente: **ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA**

Titular: **EMERSON CARLOS DIAS**

Suplente: **FLAVIANA FERREIRA DA CRUZ**

VI -Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: **SAMUEL DE JESUS SANTOS**

Suplente: **CARLOS MÁXIMO DOS SANTOS**

Titular: **DULCINÉIA BISPO DOS SANTOS**

Suplente: **CRISTINA DE SANTANA SOARES DOS SANTOS**

VII -Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: **CARLOS EDUARDO CARVALHO DE SANTANA**

Suplente: **MÍSIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA**

VIII -Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: **ESTHELA MÔNICA GOMES DA COSTA**

Suplente: **ROGÉRIO TOMÁS RODRIGUES CONCEIÇÃO**

IX -Representantes das Escolas do Campo:

Titular: **ALINE MARIA SANTOS FERREIRA**

Suplente: **MARILUCIA CARVALHO MACHADO DE JESUS**

X -Representantes das Escolas Quilombolas:

Titular: **MARLY ANTÔNIA NASCIMENTO BARBOSA**

Suplente: **ELIANA SOUZA SANTOS**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de março de 2021.

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicado no DOM de 30/04/2021

Republicado por ter saído com incorreção

TERMO DE INEXIGIBILIDADE n.º 05/2021

PROCESSO: N.º 104492/2021

OBJETO: Contratação direta para operacionalização do benefício SOS cultura.

EMPRESA: Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00360305/0001-04

SUBAÇÃO: 08.122.0002.263002 - Enfrentamento à Pandemia do Covid-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0.1.00 - Tesouro

VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 68.250,00(sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, artigo 25, caput.

PARECER: 39/2021 - RPGMS/SEMPRE

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2021

Salvador, 29 de abril de 2021.

LUIS CARLOS MARQUES DA HORA
Coordenador Administrativo

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO CONTRATO N.º 003/2021

Publicado no DOM de 30/04/2021

Republicado por ter saído com incorreção

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2021

PROCESSO: N.º 104492/2021-SEMPRE

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta do benefício "SOS Cultura", instituído pela Lei n.º 9.564/2021, tendo como público-alvo os trabalhadores do setor cultural e de ventos domiciliados no Município de Salvador, nos termos estabelecidos pela citada lei.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE

EMPRESA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

UNIDADE GESTORA:

521010

SUBAÇÃO:

08.122.0002.263002 - Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 - FMAS.

ELEMENTOS DE DESPESAS:

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTES:

0.1.00 (Tesouro).

VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 30/04/2021 a 29/04/2022

AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021

CLISTENES BISPO
Secretário



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.